



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



DECRETO Nº 317, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIFICADO QUE Dec. nº 317 DE 14/01/25 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 15 DE 01 DE 25

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

[Assinatura]

SETOR DE ARRECAD.
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS

O Prefeito do Município de Maravilhas, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maravilhas;

Considerando as fortes chuvas ocorridas no dia 14 de janeiro de 2025,
que provocaram inúmeros prejuízos no Município, conforme laudo técnico realizado
nesta municipalidade;

Considerando que todo o sistema de drenagem pluvial da área urbana
de Maravilhas encaminha as águas pluviais para o córrego Maravilhas e para o Rio
Pardo tendo todas as ruas na parte mais próxima aos cursos d'água ficado completamente
alagadas, vindo por danificar por completo pontes que ligam Município a regiões em que
estão localizados moradores e empresas de médio e grande porte, inviabilizando seu
funcionamento;

Considerando que o Povoado da Catita, deste Município, também foi
afetado pelas fortes e intensas chuvas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **estado de emergência** nas áreas do município
indicadas no laudo técnico anexo a este decreto, em virtude do desastre classificado e
codificado como Colapso de edificações [24100 – COBRADE], conforme legislação
aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para
atuarem sob a coordenação COMPDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do
cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações
de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à
comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo
desastre, sob a coordenação COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo
5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Maravilhas, 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA

Prefeito Municipal

LAUDO TÉCNICO

Maravilhas. 14 de janeiro de 2025

Ao Sr. José Bonaparte Vasconcelos Fonseca

Prefeito Municipal de Maravilhas

Ao Sr. Raul Gonçalves Reis

Coordenador COMDEC Igaratinga

Referente: Situação das pontes após a chuvas intensas do dia 14/01/2025.

Considerando, que na noite do dia 14 de janeiro de 2025, entre 20h. e 30 min. e 23h. e 30min., houve uma forte chuva com intensidade acima do normal para este período do ano.

Considerando que todo o sistema de drenagem pluvial da área urbana de Maravilhas, encaminha as águas pluviais para o córrego Maravilhas e para o Rio Pardo.

Considerando que todas as ruas na parte mais próxima aos cursos d'água ficaram completamente alagadas.

Considerando que o Povoado da Catita também foi afetada pelas fortes e intensas chuvas.

Ponto sobre o Rio Pardo.

Como o volume de água da chuva da noite de 14 de janeiro foi muito acima da média e em um período muito curto de tempo, houve consequências desastrosas para a ponte localizada na coordenada 19°30'28.98"S / 44°40'14.17"O, que liga a área urbana as empresas como Fredine Alimmentos, Jamf, um abatedouro e outras empresa, além de muitas propriedades ruais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.

Tel: (37) 3272-1352 - Email: arquitetura@maravilhas.mg.gov.br

CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



Vista da ponte após a chuva no dia 15/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.

Tel: (37) 3272-1352 - Email: arquitetura@maravilhas.mg.gov.br

CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



Vista geral da ponte sob o Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.

Tel: (37) 3272-1352 - Email: arquitetura@maravilhas.mg.gov.br

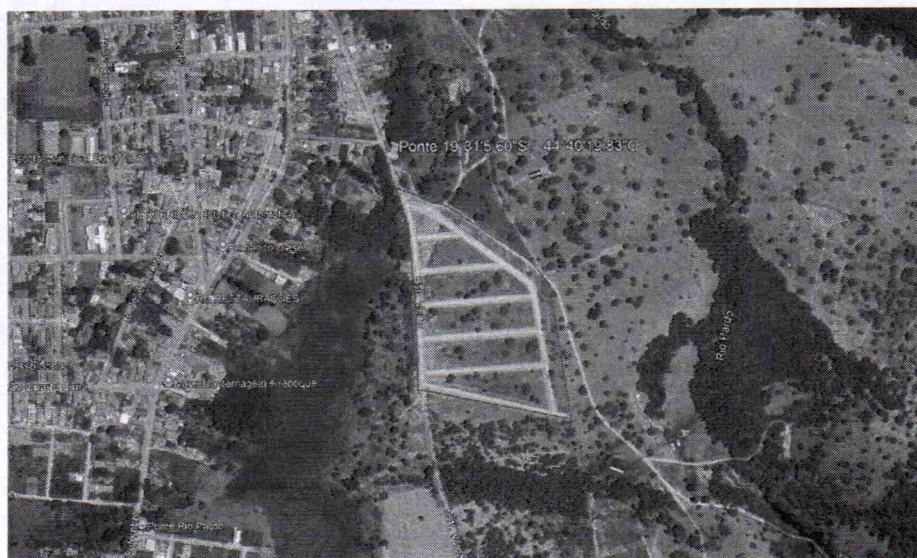
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



A ponte sobre o Rio Pardo os danos causados pela chuva são irremediáveis, com a perda total da ponte, sendo que o Município deverá elaborar um novo projeto de uma ponte e executar uma nova ponte no local, ainda pensando em instalações de dispositivos de controle das margens que foram muito erodidas.

Ponte sobre o Córrego Maravilhas

Outra consequência grave, foi na ponte sobre o Córrego Maravilhas localizada nas coordenadas 19°31'5.60"S / 44°40'19.83"O, que liga a área urbana do Município ao Loteamento Flor das Gerais e a diversas propriedades rurais produtoras de leites.

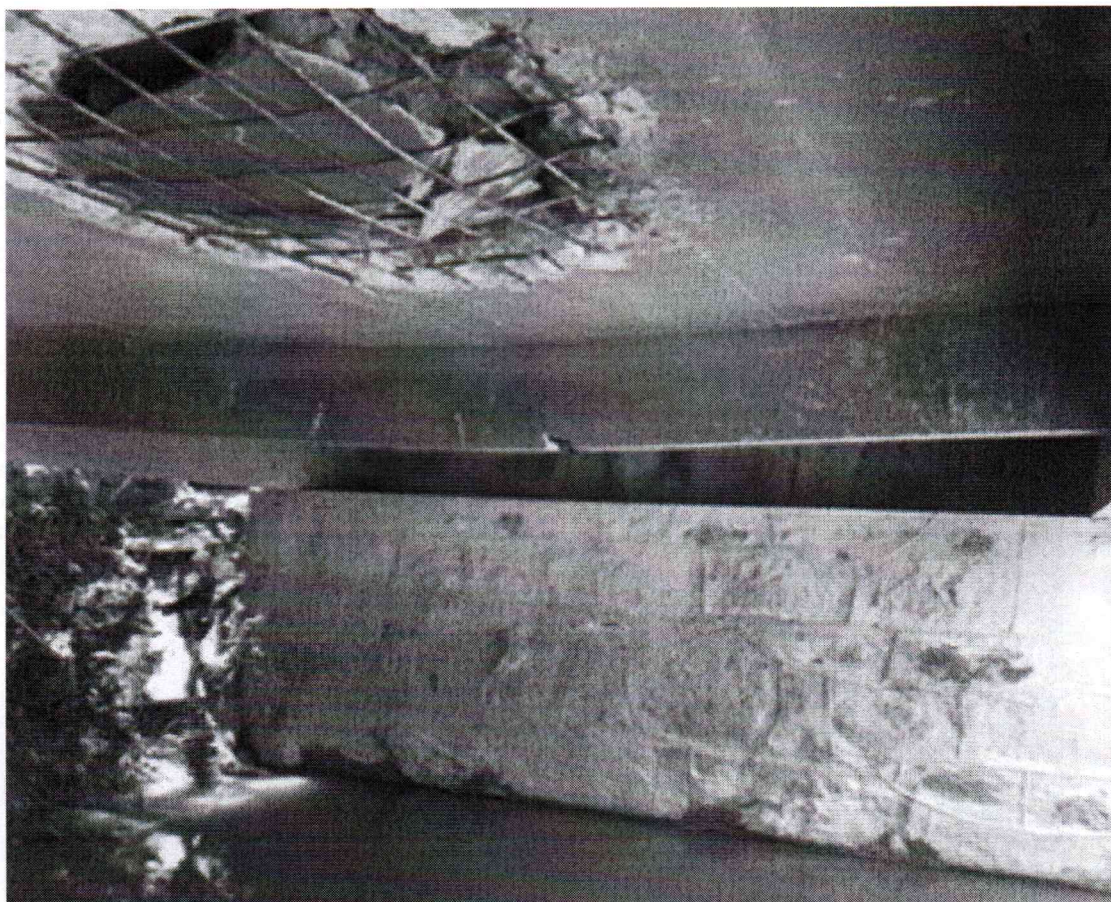
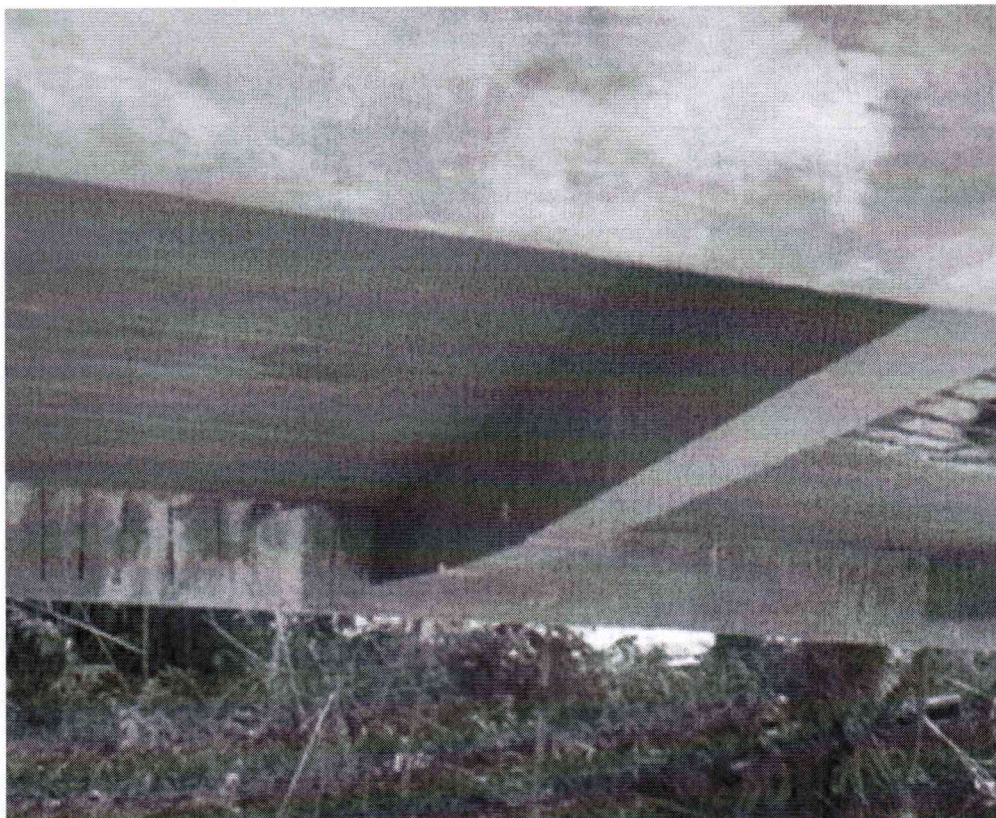


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.

Tel: (37) 3272-1352 - Email: arquitetura@maravilhas.mg.gov.br

CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.

Tel: (37) 3272-1352 - Email: arquitetura@maravilhas.mg.gov.br

CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



A ponte sobre o córrego Maravilhas os danos estruturais são mais graves no tabuleiro da ponte e seus vigamentos, que deverão ser demolidos e substituídos completamente.

Rua Canela no Povoado da Catita

As fortes e intensas chuvas também atingiram o povoado da Catita, na Rua Canela, nas coordenadas 19°32'30.64"S / 44°44'25.90"O, onde a pavimentação asfáltica e o sistema de drenagem pluvial foram parcialmente destruído, impedindo parte do transito até a Escola Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.

Tel: (37) 3272-1352 - Email: arquitetura@maravilhas.mg.gov.br

CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

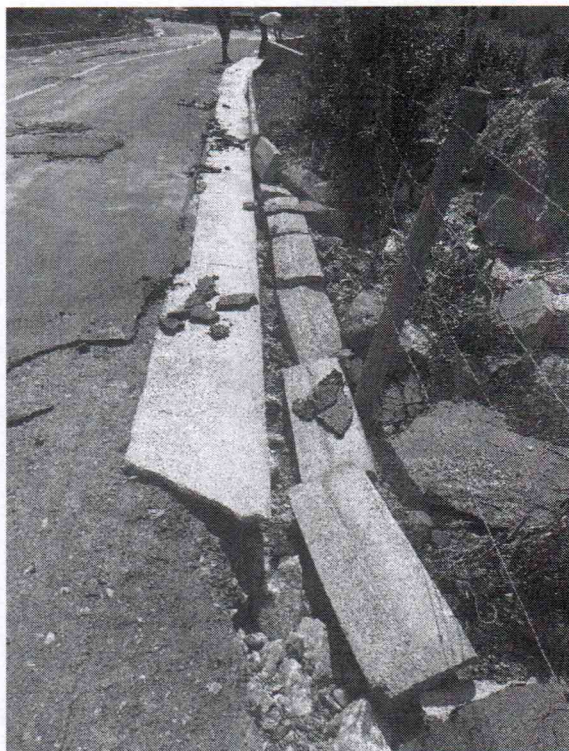


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.

Tel: (37) 3272-1352 - Email: arquitetura@maravilhas.mg.gov.br

CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.

Tel: (37) 3272-1352 - Email: arquitetura@maravilhas.mg.gov.br

CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



Flávio L. Greco S.
Engenheiro Civil
CEA-MG 64.880/D